**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2020, que Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Participativo de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

Comissões
☒ Legislação, Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☒ Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
☐ Educação, Cultura, Turismo e Esportes
☐ Saúde e Assistência Social
☐ Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
☐ Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
☒ Vereadores ☒ Procuradoria Jurídica
Data: 05/11/2021

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Protocolo Geral nº 7623/2021
Data: 23/09/2021 Horário: 13:59
LEG - Emenda nº 35 - PLC 2/2020

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar n° 02/2020:

Art. 1° Fica alterado o *caput* do art. 170 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 170 O instrumento de Concessão do Direito Real de Uso (CDRU) permite que o poder público, por meio de contrato, transfira o uso, oneroso ou gratuito, de terreno público a particular ou ente público, por tempo certo ou indeterminado, através de processo licitatório e lei específica aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, para fins específicos de:".*

Art. 2° Esta Emenda é uma readequação à Emenda n° 19 ao Projeto de Lei Complementar n° 02/2020 e entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 22 de setembro de 2021.

**Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – RENATO CEBOLA**

**Vereador JOSÉ CARLOS GOMES – CAL**

**Vereador FRANCISCO NORBERTO S. R. DE MORAES – NORBERTINHO**

**Vereador HERIVELTO DOS SANTOS MORAES – HERIVELTO VELA**

**Vereadora REGINA CÉLIA DANIEL SANTOS – REGININHA**

**Vereador JÚLIO CÉSAR CARNEIRO DE SOUZA – JULINHO CAR**

**Vereador MARCO MAYOR**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa inferir o processo licitatório, da Concessão do Direito Real de Uso de Bem Público, objetivando assim, maior concorrência e eficiência neste quesito.

A necessidade de Lei Específica do Poder Legislativo faz-se necessária para concretizar a transparência, dos atos de Concessão de Direito Real de Uso do Poder Executivo, bem como a fiscalização ao Poder Executivo.